

Produto/serviço: Bens de consumo / Artigos de lazer

Tipo de problema: Práticas comerciais desleais / Práticas comerciais agressivas

Direito aplicável: Artigo 10º nº 1 do Decreto-Lei nº 24/2014 de 14 de Fevereiro / Artigos 284º e 290º nº 4 do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato de Compra e Venda, com reembolso do valor pago pelo bem devolvido à reclamada

Processo nº 2877/2016

Sentença nº 193/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento, estão presentes a representante da reclamante, os representantes da reclamada e os respectivos mandatários.

Foi dada a palavra à ilustre mandatária da reclamada, tendo por ela sido dito que efectivamente a reclamante pôs fim ao contrato dentro do prazo legal, nos termos do artigo 10º nº 1 do Decreto-lei 24/2014 de 14 de fevereiro, tal como consta na reclamação.

Em face desta situação, a reclamada compromete-se a proceder à restituição à reclamante do valor pago por esta (795 euros), no prazo de dez dias, uma vez que a reclamada já tem em seu poder os dados do IBAN da reclamante.

DECISÃO:

Atento à situação descrita, porque a reclamada confessa o pedido, considerando o disposto nos artigos 284 e 290º n.º 4 do Código de Processo Civil, declara-se resolvido o contrato celebrado entre a reclamante e a reclamada e em consequência julga-se procedente por provada a reclamação, condenando-se a reclamada a restituir à reclamante a quantia de 795 euros, no prazo de dez dias.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 26 de Outubro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)